

CONTRARRAZÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA - SAAE

Ref. Contra-razões ao Recurso Administrativo – Pregão Presencial – N° 08/2015

MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.944/0001-64, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **HEALTH TOTAL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, contra-razão da decisão que classificou e habilitou a ora Recorrida na licitação conforme ATA lavrada no dia 11 de Junho de 2015 as 10:00 horas, ocorrida sob a modalidade **Pregão Presencial – nº 08/2015**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Antes de mais nada, impende salientar que, em se tratando de licitação de menor preço, houve por bem a Recorrida cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exeqüibilidade, de modo a apresentar a **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Sorocaba Sp, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter.



Ao contrário do que costuma acontecer em um sem número de licitações, nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e desnecessários para chegar a um sobrepreço absurdo que lhe aumente os lucros, sempre, da Contratante, a Recorrida tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares nas suas transações comerciais. Foi o que sucedeu na situação presente.

A Recorrida, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita. Mas, no entanto, repita-se, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar-se dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado. Cada empresa sabe os custos que tem. Graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a Recorrida consegue operar a custos relativamente mais baixos, e isto se coaduna perfeitamente com seus custos.

Ao elaborar a proposta, a **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA - ME** o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Presencial, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” [Grifo Nosso]

Soberbamente, sobre a questão, o Professor Marçal Justen Filho em sua obra



Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 5.^a ed., 1998, págs. 55-59 e 60, nos ensina:

“A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever se realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração.

(...)

Como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. A Administração Pública dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para a Administração se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômicos-financeiros. O Estado tem o dever se realizar a melhor contratação sobre o ponto de vista da economicidade.

(...)

A economicidade exige que a Administração, desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Num país em grave crise fiscal, com insuficiência de receitas levando a proposta de reformas fiscal e tributária, ditas urgentes e inadiáveis, com enormes carências sócio-econômicas, materializadas em profundas desigualdades sociais e regionais que restam desatendidas por necessidade de contenção de despesas – é, política, social e eticamente, insuportável e inadmissível que a Administração Pública eventualmente gaste mais ante o que recebe (em produtos, serviços ou obras), ou receba de menor pelo que paga.

(...)

Consoante esse primado, a equipe de apoio não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público”.



II – DOS FATOS

A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é a prestação de serviços de Perícia Técnica relacionados à segurança do Trabalho, assim como, outros serviços. Ademais, a Recorrida possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Em termos ilustratórios, a empresa **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA - ME**, venceu o Processo Licitatório referente ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014** no Município de Cambé Estado do Paraná atendendo **2.582 (Dois mil quinhentos e oitenta e dois)** servidores municipais, em que o mesmo consta **Atestado de Capacidade Técnica** nos autos do Processo Licitatório da SAAE sob a modalidade **Pregão Presencial Nº 08/2015**, e está desenvolvendo sob **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2014-PMC**, aditivado para mais 12 meses, sob termo aditivo firmado em 22 de Janeiro de 2015, cujo objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração, implantação e execução de serviços de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para atender as necessidades do Município de Cambé pelo período de 12 meses com a realização dos seguintes serviços;

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;
- Avaliação Ergonômica;
- Avaliação de Clínica e Perfil Profissionográfico Profissional - PPP;
- Elaboração da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- Realização de cursos de capacitação para os membros da CIPA, no mínimo 2 (dois) cursos no prazo de 12 (doze) meses;
- Realização de cursos na área de Segurança e Medicina do Trabalho, no mínimo 5 (cinco) cursos no prazo de 12 (doze) meses;



- Realização de Junta Médica composta por três profissionais, sendo um Médico do Trabalho, um Médico Psiquiatra e um Médico Especialista na área da patologia do servidor, com previsão de até 50 (cinquenta) juntas médicas no período de 12 (doze) meses;
- Realização de validação de atestados médicos superiores a dois dias, com disponibilização de um profissional no mínimo 3 (três) vezes por semana para atender (realizar os serviços) no prédio da Prefeitura Municipal de Cambé, em local a ser determinado pelo Município, no horário das 12h00 às 15h00, além de disponibilizar a validação dos atestados médicos na sede da empresa/Contratada, ou em local pré-determinado pela mesma em dias úteis. Caso a empresa tenha local de atendimento no perímetro urbano do Município de Cambé, fica dispensada a disponibilidade de um profissional para atendimento no prédio da Prefeitura;
- Realização de exames admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho, com exames complementares de acordo com as normas regulamentares, sendo aproximadamente 600 (seiscentos) exames no prazo de 12 (doze) meses.

Com efeito, ocorreu a realização de Sessão da Licitação modalidade Pregão Presencial, de n.º 08/2015, promovido pela **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Sorocaba SP, tendo como objeto O presente Pregão Presencial a contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9), neste município, por solicitação do Departamento de Administração de Pessoal - Setor de Segurança e Saúde Ocupacional.

Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, orientações e condições, contidos no Anexo I - Termo de Referência e Anexos A, B, C, D e E, elaborados pelo Chefe do Departamento de Administração de Pessoal - Rosângela Dias Almeida Rodrigues e pelo Chefe do Setor de Segurança e Saúde Ocupacional - Engenheiro Heraldo Salgado de Moraes Júnior, o qual faz parte integrante do presente edital e do instrumento contratual.



Na disputa em comento, a qual foi bastante concorrida de acordo com as 03 empresas que apresentaram os menores preços por ordem de classificação, a proposta ofertada pela **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA - ME** e as demais foram a seguinte:

- 1- **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA – ME**, valor ofertado R\$ 68.300,00 (Sessenta e oito mil e trezentos reais).
- 2- **MC ASSESSORIA TREIN. ENG. SEG. TRAB. MEIO AMB. LTDA ME**, valor ofertado R\$ 86.900,00 (Oitenta e seis mil e novecentos reais).
- 3- **HEALTH TOTAL MEDICINA SEGURANÇA TRABLAHO LTDA**, valor ofertado R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

O valor estimado para esta contratação da **SAAE**, segundo o departamento de Licitação é **R\$ 97.600,00 (Noventa e sete mil e seiscentos reais)**.

Após ser analisada a planilha de formação de custos da Recorrida conforme **anexo I**, constatou-se patente exeqüibilidade, posto que a Administração Pública é regida, entre outros princípios, pelo princípio da legalidade, segundo o qual a administração só pode seguir o que a lei determina. A Administração age secundum legem, sendo que restou constatada a regularidade e exeqüibilidade da proposta, além de sua documentação para fins de habilitação, conforme questionamento que a empresa ora Recorrida fez ao **CREA-PR** através do protocolo **Nº 199109/2015** sobre a veracidade de seu Atestado de capacidade Técnica e Acervo Técnico, conforme **anexo II**, pois segundo Inspetora do CREA PR do Município de Ponta Grossa a empresa **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA – ME**, não executou os serviços no Município de Ourinhos SP e sim foi a campo colher informações no Município para a **ELABORAÇÃO** dos Laudos que foram realizados no Estado do Paraná, desta forma não haveria a necessidade de recolher ART em outro Estado, pois a execução dos mesmo é por conta da Contratante esse foi o entendimento do **CREA PR**, quaisquer dúvidas a Comissão e equipe de apoio da -



SAEE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Município de Sorocaba, poderá realizar diligências para consulta Pública do documento apresentado ou pelo fone da Delegacia do **CREA PR** no município de Ibaiti, pelo fone (43) 3546 3535 falar com Ana Paula Louzano.

Irresignada com a correta, objetiva e justa decisão que reconheceu a proposta da Recorrida como a melhor para os interesses da Administração Pública, a **HEALTH TOTAL MEDICINA SEGURANÇA TRABALHO LTDA** recorreu pleiteando a reforma da decisão que classificou e habilitou a ora Recorrida.

Contudo, Ilmo. Sr. Pregoeiro, a Recorrida não pode aquiescer com os infundados argumentos utilizados pela empresa Recorrente. Desta forma, não merecem prosperar os especulativos argumentos carreados pela Recorrente conforme veremos adiante.

III – DO MÉRITO

A Recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condiz com a realidade do presente Pregão Presencial. O preço cotado pela Recorrida pautou dentro dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade indicando o preço que a empresa consegue realizar os serviços de acordo com o que tem cotado no mercado, tendo em vista ser uma entidade formadora e qualificadora de mão-de-obra na área de abrange toda área relacionada a Segurança e Medicina do Trabalho, além de ser dirigida por profissional altamente qualificados, conhecer e trabalhar com uma rede de colaboradores, que atendem ao perfil requerido pelo presente Edital n.08/2015, o que confere, um diferencial competitivo sem causar dano à qualidade dos serviços. Tendo em vista as condições econômicas, estruturais e financeiras de cada empresa.

Aduz ainda a Recorrente alegando que a Recorrida não tem condições de suportar o pagamento dos profissionais alocados para o projeto, bem como, deslocamento e manutenção da operação na cidade de Sorocaba SP, por apresentar preço muito baixo.

Trata-se na realidade de incompreensão e desconhecimento dos fatos por parte do



Recorrente, em que, a Recorrida pode provar lastro para execução do objeto deste **edital nº 08/2015**, o que não deve servir de motivo para desclassificação da empresa, uma vez que não é o bastante para denotar uma inexecutabilidade na proposta. Em razão do desconhecimento da Realidade da Recorrida por parte do recorrente, este seria meramente formal ou informativo, o que não altera o valor final da proposta não ensejando a sua simples desclassificação.

Em face de ser este o momento único e legalmente previsto para a manifestação da intenção de recorrer, imperioso concluir que o conteúdo da insurgência recursal pode se relacionar com aspectos atinentes à proposta reputada vencedora ou quaisquer outras (p. ex., inexecutabilidade do preço ofertado, bem cotado que não atende as especificações do Edital, etc.) bem como, quanto à habilitação de quaisquer das licitantes (p.ex., não apresentação de documento exigido na lei ou no edital, apresentação de certidões com data de validade vencida, apresentação de documentos em cópia não autenticada etc.).

Inicialmente, é preciso esclarecer que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamando, manifestar-se **MOTIVADAMENTE** acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

Uma simples leitura dos aludidos dispositivos legais não deixa margem para qualquer dúvida de que a manifestação da intenção de recorrer deve ser devidamente motivada no âmbito jurídico.

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:

“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.” (Grifou-se)



Desta forma a Recorrida entende que não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto à intenção de recorrer, razão pela qual o recurso sequer dever ser apreciado, devendo ser fulminado precocemente.

Verificou-se que, após análise pontual de cada aspecto do recurso administrativo interposto, as razões do recurso não provam a matéria apresentada na intenção de recurso.

O Recorrente deve comprovar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, ou simplesmente argumentar, mas também provar os motivos do conflito.

Citamos abaixo texto extraído da obra “Pregão Presencial e Eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr, 5 ed. rev. Atual. E ampl. Curitiba: Zênite, 2008, p. 274:

“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos”.

Desta forma, as ações desse Pregoeiro na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1.424/03 serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Cumprе ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório e, dentre as apresentadas, representou a mais vantajosa.

Conforme as disposições acima destacadas, releva notar que não cabe desclassificar uma proposta, posto dentro dos requisitos da aceitabilidade foi considerada plenamente exequível e vantajosa para Administração.

Como sabido, a Administração Pública encontra-se plenamente vinculada à lei, tendo em vista o Princípio da Legalidade, agasalhado pela Lei n.º 8.666/93 e que, ressalte-se, é um dos Princípios basilares da nossa ordem constitucional.

Diante do exposto, pugna a Recorrida pelo desprovento do recurso apresentado pela HEALTH TOTAL MEDICINA SEGURANÇA TRABALHO LTDA.





MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA-ME

CNPJ: 03.006.944/0001-64 – IE. 906.79356-30

RUA: ANANIAS COSTA, 487- CENTRO – IBAITI-PR – FONE: 43 3546 2172

CEP: 84.900-000 - www.medicseg.com.br / atendimento@medicseg.com.br

Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho

Nestes termos,

Pede Deferimento.

IBAITI/PR, 17 de Junho de 2015.

MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA-ME

JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA

CNPJ: 03.006.944/0001-64

RG 975.463 SSP/PR

CPF: .933.529

PROPRIETÁRIO

Medicseg Segurança e Medicina
Ocupacional do Trabalho
CNPJ 03.006.944/0001-64
Ibaiti PR

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA SAAE - SOROCABA

I- MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO)					VALOR (R\$)	
Funcionário Fixo						
	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALARIO BASE	TOTAL POR FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	TOTAL GERAL
	ENG. DO TRABALHO	40	R\$ 4.728,00	R\$ 4.728,00	1	R\$ 4.728,00
	MÉDICO DO TRABALHO	8	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40	R\$ 1.636,80	R\$ 3.273,60	2	R\$ 3.273,60
I-	TOTAL DE MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO)				4	R\$ 11.501,60
II- ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE O TOTAL DE MÃO DE OBRA					%	VALOR (R\$)
GRUPO A						
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL				20,00%	R\$ 2.300,32
2	SESI/SESC				1,50%	R\$ 172,52
3	SENAI/SENAC				1,00%	R\$ 115,02
4	INCRA				0,20%	R\$ 23,00
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO				2,50%	R\$ 287,54
6	FGTS				8,00%	R\$ 378,24
7	SAT (INDICAR RAT X FAP)				3,00%	R\$ 345,05
8	SEBRAE				0,60%	R\$ 69,01
	TOTAL DO GRUPO (A)				36,80%	R\$ 3.690,70
GRUPO B						
9	13º SALÁRIO				8,33%	R\$ 958,08
10	ABONO DE FÉRIAS				2,78%	R\$ 319,74
	TOTAL DO GRUPO (B)				11,11%	R\$ 1.277,83
GRUPO C						
11	MULTA FGTS - RECISÃO SEM JUSTA CAUSA				4,00%	R\$ 460,06
	TOTAL DO GRUPO (C)				4,00%	R\$ 460,06
II-	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C)				51,91%	R\$ 5.428,59
III- INSUMOS E OBRIGAÇÕES					VALOR (R\$)	
12	UNIFORMES E EPIS			3	25,00	R\$ 75,00
13	CESTA BÁSICA			2	101,00	R\$ 191,00
III-	TOTAL DE ISUMOS E OBRIGAÇÕES					R\$ 266,00
IV- CUSTOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					VALOR (R\$)	
1	DESPESAS TRANSPORTES				22	R\$ 500,00
2	AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS (INCLUSO AGENTES QUÍMICOS)					R\$ 7.000,00
IV-	TOTAL DE CUSTOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 7.500,00
SUBTOTAL (I +II + III + IV)						R\$ 24.696,19
PREÇO TOTAL MENSAL: (I) + (II) + (III) + (IV)						R\$ 24.696,19
CUSTO MENSAL DO CONTRATO VEZES 3 MESES EM CAMPO					2,00	R\$ 49.392,39

Obs: Custo realizado para levantamento em campo, tempo gasto pela empresa 02 meses.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente;

Ibaiti Pr, 17 de Junho de 2015.

MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA-ME

JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA

CNPJ: 03.006.944/0001-64

RG: [REDACTED] SP/PR

CPF: [REDACTED]

PROPRIETÁRIO

Medicseg Segurança e Medicina
Ocupacional do Trabalho
CNPJ 03 006.944/0001-64
Ibaiti PR

ANEXO II

CREA-PR Responde 199109/2015
CREA - PR (faleconosco@creapr.org.br)

[Adicionar aos contatos](#)

13:07

Para: betojap6@hotmail.com



Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Bom dia Sr(a). MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA - ME

Em atenção ao protocolo nº 199109/2015, informamos que considerando o Art. 42 da Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a anotação de responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

(...)

II -a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra -se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; ou

III -a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações.

(...)

Considerando a normativa acima citada a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho entende que os Serviços com PPRA e LTCAT podem ser anotados no CREA-PR ou no CREA onde for realizado a atividade profissional.

Considerando que o profissional possui atribuições para as atividades descritas na ART 20141601045, o pedido de Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado pode ser deferida.

Atenciosamente,
CREA-PR
IPGO / INSPETORIA DE PONTA GROSSA

Questionamento do cliente

Solicito informar se a ART nº20141601045 poderia ter sido anotada e acervada no CREA-PR, devido o contratante ser de outro estado.

Há alguma irregularidade nesse documento?

Caso a resposta seja positiva, solicito informar a legislação pertinente.

Att.

Responda a pesquisa de satisfação referente a este atendimento clicando no link abaixo.

http://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/pesquisa/pesquisa_satisfacao_pv.aspx?codpesqenviada=297100

Caso o link acima não funcione, recorte-o e cole na barra de endereços de seu navegador.

A presente resposta visa unicamente a responder os questionamentos ora trazidos, não servindo para embasamento a quesitos fora do assunto apresentado neste protocolo.

Maiores informações poderão ser obtidas através do site do CREA-PR no menu Fale Conosco opções via Chat, por e-mail ou solicitação de atendimento telefônico, ou ainda através da Central de Informações pelo telefone 0800 041 0067.

JUSTIFICATIVAS

Nossa empresa ao fazer sua proposta verificou que para essa execução dos serviços poderíamos levar menos tempo do que o estimado, ou seja, o tempo que está estipulado de 15 semanas, para nossa equipe técnica se tornaria mais viável por conseguirmos fazer isso em menos 10 semanas ou até menos os serviços de acolhimentos as informações e medições quantitativas e qualitativas.

Lembrando que os funcionários da Medicseg são pessoas fixa da empresa no qual faz parte do corpo técnico da mesma, não sendo contratado para executar os serviços avulsos, no qual geraria custo por contratação.

Dou um exemplo, do grupo homogêneo de serviços onde se nossa empresa se tiver 1.000,000,00 (um milhão) em contratos, os demais serviços para os custo direto com funcionários que será disponibilizado para SAAE seria em torno de 0,2% em média do valor, se tornando insignificante ao caixa da empresa, por ter vários serviços com o mesmo intuito e profissionais, para apenas fazer um deslocamento em cada serviço e tempo estimado. O custo calculado para que seja feito o serviço já foi se encontra dentro de nossos limites para execução do termo de referencia ora aplicado em edital pela SAAE. Ainda saliento que de acordo com o contrato os pagamento só serão feito mediante apresentação de todos os serviços prestado, não tendo que se preocupar a empresa impetrante de recurso, no qual a garantia está resguardada até o término dos serviços para que possamos receber oque foi contratado. A empresa possui alguns critérios para eliminar custo direto com os serviços como exemplo local para os profissionais se hospedar na cidade de Sorocaba.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente;

Ibaiti Pr, 17 de Junho de 2015.

MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA-ME

JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA

CNPJ: 03.006.944/0001-64

RG: [REDACTED] P/PR

CPF: [REDACTED]

PROPRIETÁRIO

Medicseg Segurança e Medicina
Ocupacional do Trabalho
CNPJ 03 006 944/0001-64
Ibaiti PR